



### JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, no montante de R\$ 144.160,08 (cento e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais e oito centavos), às empresas constantes do quadro abaixo, tendo em vista que se encontram ameaçados de suspensão por atraso nos referidos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias.

Despesa	CREDOR	CNPJ	COMPETÊNCIA	VALOR	TOTAL
Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicação	CTIS	01.644.731/0001-32	ABR/17 a JUL/17	52.923,15	<b>R\$ 144.160,08</b>
	It-One	05.333.907/0001-96	JAN/18 a MAR/18	2.236,95	
	Procedata	65.181.075/0001-61	JAN/18 a MAR/18	88.999,98	

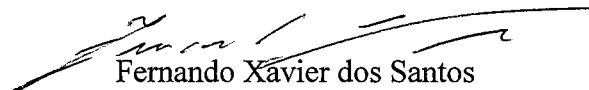
A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que as referidas despesas são essenciais para o funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, uma vez que, a suspensão da prestação do serviço por parte da empresa contratada é iminente, o que poderá causar grave prejuízo ao erário, considerando-se que inviabilizará a atuação plena deste Órgão, já que os serviços de Tecnologia da Informação (manutenção de equipamentos e serviços de impressão) afetam diretamente as atividades exercidas pelos Procuradores do Estado.


Desta formar, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”  
(grifo nosso)*

Em, 23 de maio de 2018.

  
Fernando Xavier dos Santos  
Diretor da Superintendência de Planejamento,  
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado

  
Rochelle Mantovani Santos  
Ordenadora de Despesas  
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

Rochelle Mantovani Santos  
MASP 1164716-1  
Diretora-Geral  
Advocacia Geral do Estado/MG